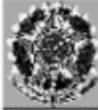


É através do DARF que o contribuinte efetua o pagamento de seus débitos perante a Receita Federal.

O DARF pode ser adquirido em papelarias especializadas ou ser copiado via "download" do programa "Sicalc" no site da Receita Federal na Internet.

A figura abaixo ilustra um DARF:

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	
	03	NUMERO DO CPF OU CGC	→	
	04	CÓDIGO DA RECEITA	→	
	05	NUMERO DE REFERÊNCIA	→	
01	NOME / TELEFONE	06	DATA DE VENCIMENTO	→
		07	VALOR DO PRINCIPAL	→
		08	VALOR DA MULTA	→
Veja no verso		09	VALOR DE JUROS E JUI ENCARGOS DL - 1.025/69	→
Instruções para preenchimento		10	VALOR TOTAL	→
ATENÇÃO		11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
<small>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</small>				

As instruções para preenchimento são as seguintes:

Campo 01: "Nome/ Telefone"

Preencha com nome e telefone do contribuinte

Campo 02: "Período de apuração"

Preencha com a data do encerramento do período-base (este imposto será apurado por períodos mensais). No caso de renda variável, último dia do mês em que for auferido o lucro.

Campo 03: "Número do CPF ou CNPJ"

Preencha com o número completo do CNPJ (14 dígitos), no caso de pessoa jurídica, ou com o número do CPF (11 dígitos), no caso de pessoa física.

Campo 04: "Código da receita"

Preencha com o código para tributação sobre renda variável:

Pessoa física - código: 6015

Pessoa jurídica - código: 3317

Campo 05: "Número de referência"

Não é necessário o preenchimento

Campo 06: "Data de vencimento"

Preencha com a data de vencimento do prazo legal para pagamento, mesmo nos casos de pagamentos antes ou após essa data.

No caso de tributação sobre renda variável, a data correta é o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Campo 07: "Valor do principal"

Indique o valor do principal que está sendo pago.

Campo 08: "Valor da multa"

Preencha o valor da multa* devida, quando o pagamento estiver sendo feito após a data de vencimento indicada no campo 06.

***Multa**

É calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% do valor do imposto devido.

A contagem dos dias de atraso inicia-se no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Esse critério de cálculo da multa de mora aplica-se independentemente da época de ocorrência do fato gerador.

Campo 09: "Valor dos juros e/ou encargos DL - 1025/69"

Preencha o valor dos juros* devidos, quando o pagamento estiver sendo feito a partir do mês seguinte ao do vencimento do prazo indicado no campo 06.

***Juros**

É calculado aplicando-se a variação da taxa Selic sobre o valor do imposto devido, de acordo com a data de pagamento, observado o seguinte :

- a) Para pagamentos no mês imediatamente posterior ao do vencimento:
Aplicar a taxa de 1% sobre o valor do imposto devido.
- b) Para pagamentos efetuados quando já estiver decorrido mais de um mês do vencimento: Aplicar a taxa Selic acumulada desde o mês imediatamente posterior ao vencimento acrescidos de 1% do próprio mês, sobre o valor do imposto devido.

Campo 10: "Valor total"

Preencha com o valor a recolher, igual ao indicado no campo 07, se o pagamento estiver sendo feito dentro do prazo indicado no campo 06, ou a soma dos valores indicados nos campos 07, 08 e 09, se o pagamento estiver sendo feito após esse prazo.